

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N° 011, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cordiais cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que *“altera a Lei 5.238/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Ubá para o Exercício Financeiro de 2025, modificando o Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, e dá outras providências.”*.

A presente proposição pretende corrigir o anexo da Lei 5.238, de 25 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Ubá para o exercício de 2025 e dá outras providências, adequando o planejamento fiscal e orçamentário do Município e assegurando a compensação das renúncias de receita previstas, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal e da eficiência administrativa.

As medidas ora propostas pretendem viabilizar o reequilíbrio financeiro e a efetivação de políticas de incentivo à regularização tributária, para que seja possível a implementação do REFIS 2025 e o alcance dos benefícios esperados.

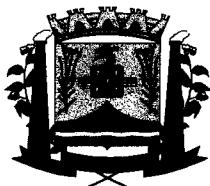
No mais, colocamos a equipe técnica responsável à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos necessários.

Contando com o elevado espírito público desta Casa Legislativa, solicitamos a aprovação do projeto de lei em Regime de Urgência, nos termos do artigo 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Ubá – MG, 07 de fevereiro de 2025.

JOSÉ DAMATO NETO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 15/2025

VOTAÇÃO ÚNICA:

| | |
|----------|-----------|
| Aprovado | Rejeitado |
| Por: | |
| Em: | / / |

Presidente da Câmara

Altera a Lei 5.238/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Ubá para o Exercício Financeiro de 2025, modificando o Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, e dá outras providências.

Art. 1º O *Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita*, constante da Lei nº 5.238, de 25 de julho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 1º Para os débitos inscritos em dívida ativa, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, será concedida anistia total ou parcial de juros e multas, conforme regulamentação específica a ser definida pelo Poder Executivo.

§ 2º A estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente da presente renúncia de receita poderá ser de até R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), considerando o total de débitos inscritos em dívida ativa, para o exercício financeiro de 2025.

Art. 2º O Poder Executivo adotará medidas para aumento da arrecadação e redução de despesas, nos termos do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), garantindo a manutenção do equilíbrio orçamentário, em conformidade com as seguintes diretrizes:

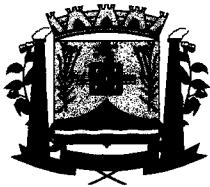
I – Medidas para Aumento de Arrecadação:

a) **Intensificação da Fiscalização Tributária:** Implementação de ações para identificar e reduzir a inadimplência de tributos municipais através dos instrumentos de cobrança administrativa e judicial, incluindo protesto da dívida;

b) **Programa de Regularização Fiscal (REFIS):** Estímulo à adesão voluntária ao pagamento de dívida ativa antes da cobrança administrativa e/ou execução fiscal, possibilitando um incremento na arrecadação municipal pelo reconhecimento voluntário com estimativa de impacto financeiro na ordem de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), conforme adesão;

II – Medidas para Redução de Despesas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Otimização dos Gastos com Pessoal: Implementação de políticas de reestruturação da folha de pagamento, incluindo medidas de redução de despesas com pessoal;

b) Digitalização e Automação de Processos: Investimentos em tecnologia para modernização da administração pública, redução de custos administrativos e operacionais, especialmente em consumo de energia, papel e processos burocráticos.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) para compatibilização das previsões financeiras.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá – MG, 07 de fevereiro de 2025.

JOSÉ DAMATO NETO
Prefeito de Ubá





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



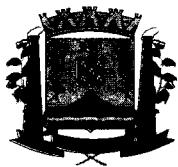
Código para verificação: 8401-2C8A-FE73-0467

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ DAMATO NETO (CPF 071.XXX.XXX-09) em 07/02/2025 17:14:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/8401-2C8A-FE73-0467>



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 15/2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O Vereador Lucas Rufino Zocóli, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

| | |
|-------------------------------------|------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Aline Moreira Silva Melo |
| | José Roberto Reis Filgueiras |

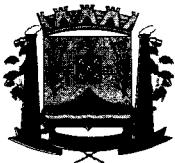
Ubá/MG, 10 de fevereiro de 2025.

Aline M-S-Melo

Relator

Lucas Rufino Zocóli
Lucas Rufino Zocóli

Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 15/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

| | |
|---|--------------------------------------|
| | Vereador Jane Cristina Lacerda Pinto |
| X | Vereador Renato Vieira |

Ubá/MG, 10 de fevereiro de 2025.

Renato Vieira

Relator

Aline M.S. Melo

Aline Moreira Silva Melo

Presidente